

**LEI MUNICIPAL Nº 265.01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004.**

**“Fixa o Subsídio dos Secretários Municipais do Município de Canudos do Vale, para a legislatura 2005/2008 e Dá Outras Providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de Cargo em Comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 1.790,00 (hum mil, setecentos e noventa reais).

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatuídas, especialmente o direito a férias e 13º salário, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 16 de Setembro de 2004.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Secretário da Administração  
e Planejamento